PORTARIAS E RESOLUÇÕES

DETRAN-PI
Departamento Estadual de Trânsito do Piauí

PORTARIA N° 411/2003 - GDP

"Disciplina o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, seus Diretores e Instrutores".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções n°s 74 e 89 do CONTRAN;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a operacionalização da matéria no Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos relativos ao credenciamento, funcionamento e fiscalização dos Centros de Formação de Condutores - CFCs.

CAPÍTULO I - DA TERMINOLOGIA E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Candidato é todo usuário que se submete a aprendizagem teórica e/ou prática com fins de obtenção da Permissão para Dirigir; inclusão, mudança de categoria ou renovação dos exames de sua Carteira Nacional de Habilitação; reciclagem de condutor infrator e aos cursos para transporte de escolares, de produtos perigosos, de transporte coletivo de passageiros ou de emergência.

Art. 3º - Credenciamento é a delegação de competência a profissionais pessoas físicas ou jurídicas na forma estabelecida pela legislação federal específica, facultando ao DETRAN/PI sua concessão ou não, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4° - Adotar-se-á a denominação Centro de Formação de Condutores - CFC, designando as pessoas jurídicas de atividade exclusiva devidamente credenciadas na forma da legislação pertinente, objetivando a capacitação de condutores de veículos automotores.

CAPÍTULO II - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO P/ CFC

Art. 5º - A empresa solicitará formalmente o seu credenciamento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/PI, instruída dos documentos abaixo:

§ 1º - Os documentos relativos à empresa serão:

A - Requerimento ao Diretor Geral do DETRAN/PI;

B - Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e a Legislação específica em vigor;

C - Fotocópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

D - Fotocópia autenticada do Contrato Social da empresa ou documento equivalente;

E - Certidão Negativa de Débitos - CND de tributos federais, estaduais e municipais;

F - Certidão Negativa de Débitos - CND do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

G - Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos;

H - Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS;

I - Fotocópia autenticada do Alvará Municipal de Funcionamento;

J - Comprovante de pagamento da taxa de serviço do DETRAN/PI;

K - Plano de Curso;

L - Fotocópia autenticada do(s) Certificado(s) de Registro de Veículos - CRV e do Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; ou dos respectivos contratos de locação ou arrendamento;

M - Quadro de Horário;

N - Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;

O - Livro de matrículas para registro/averbação (deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 horas após o deferimento do pedido de credenciamento);

§ 2º - Os documentos relativos ao(s) proprietário(s) da empresa serão:

A - Fotocópia autenticada do documento de identidade e do cartão de identificação do contribuinte - CIC;

B - Declaração de que não exerce cargo ou emprego público estadual, municipal ou federal;

C - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

D - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo 13° DP, pela Comissão Especial de Atividades Estratégicas - CEAE e pela Polícia Federal;

E - Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos;

Art. 6º - A solicitação do credenciamento dos Diretores dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, será dirigida ao Diretor Geral do DETRAN/PI e encaminhado ao setor competente deste, instruída dos documentos abaixo:

A - Requerimento ao Diretor Geral do DETRAN/PI;

B - Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e a Legislação específica em vigor;

C - Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo 13° DP, pela Comissão Especial de Atividades Estratégicas (CEAE DETRAN/PI) e pela Polícia Federal;

D - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

E - Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos;

F - Fotocópia autenticada do documento de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do cartão de identificação do contribuinte - CIC;

G - Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão no Curso de qualificação para Diretor de CFC;

H - Contrato de trabalho junto à empresa, com firma reconhecida, exceto se proprietário da empresa ou sócio cooperativado.

Art. 7º - A solicitação do credenciamento dos Instrutores dos Centros de Formação de Condutores - CFC´s, será dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/PI, instruída dos documentos abaixo:

A - Requerimento ao Diretor do DETRAN/PI;

B - Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e a Legislação específica em vigor;

C - Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecido pelo 13° DP, pela Comissão Especial de Atividades Estratégicas-CEAE e pela Polícia Federal;

D - Fotocópia autenticada do documento de identidade, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do cartão de identificação do contribuinte - CIC;

E - Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão no Curso de qualificação para Instrutor de CFC;

F - Contrato de trabalho junto à empresa, com firma reconhecida, exceto se proprietário da empresa ou sócio cooperativado.

CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA

Art. 8º - Os Centros de Formação de Condutores deverão dispor da seguinte infra-estrutura mínima:

A - Sala para recepção;

B - Sala para atividades administrativas;

C - Salas de aula com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) observado o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, devendo ser destinado no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) para livre circulação dos instrutores, sendo permitido no máximo 30 (trinta) alunos por sala;

D - Sala para professores;

E - Banheiro individual masculino e feminino;

F - Conjunto de balizas removíveis e cones de sinalização para cada veículo.

Art. 9° - Os CFC's deverão deter um nível de informatização que permita a administração informatizada dos dados pertinentes aos candidatos e processos dos CFC´s, disponibilizando ainda a implantação de rede de modo a possibilitar ao DETRAN/PI o controle e fiscalização de suas atividades, bem como permitir acesso pela rede mundial de computadores (Internet).

Art. 10 - Os CFC's não poderão possuir área conjunta com qualquer outra atividade comercial, bem como possuir fachada publicitária que ofereça facilidades indevidas.

Art. 11 - Os prédios destinados ao funcionamento de CFC deverão possuir boas condições de conforto, higiene, iluminação, ventilação, acesso, inclusive para deficiente físico, e conservação.